



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

PRONUNCIAMENTO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AUGUSTO ARAS

Abertura do Ano Judiciário no STF

Brasília, 1º de fevereiro de 2023

Tempo estimado: minutos

Bom dia a todos!

(NOMINATA)

* * *

Este é deveras o momento de um simbolismo imenso, ao menos na nossa geração. Sabemos que desde a primeira República - recentemente contada por Lilia Schwarcz interpretando as obras de Lima Barreto sobre a

República até 1930 – nós temos uma larga e longa história de defesa dos valores democráticos e republicanos. Esta solenidade é mais um dos grandes momentos da história do Brasil, em que todos os Poderes, as instituições, todos os brasileiros e todas as brasileiras, se unem para defender, para bradar seu amor pela democracia. Dizia o poeta à sua amada todos os dias “eu te amo, eu te amo, eu te amo”, repetindo para nunca esquecer. Nós - cidadãos do Estado Democrático de Direito - precisamos dizer todos os dias: democracia, eu te amo, eu te amo, eu te amo, porque essa democracia foi conquistada a duras penas. Com 60 movimentos civis ao longo dos 500 anos, exigiu sangue suor e lágrimas de muitos brasileiros e de muitos outros que nos antecederam no processo civilizatório. Assim, eu peço vênua a Vossa Excelência, para dizer, em nome do Ministério Público brasileiro: democracia, eu te amo, eu te amo, eu te amo.

Com essa introdução, digo que a abertura deste Ano Judiciário oferece ocasião propícia para refletir a respeito do sentido do vínculo constitucional sobre o qual se funda a nossa democracia e sobre o papel fundamental das instituições em cujo seio se dá, nos diversos equilíbrios de forma e de liberdade, a realização viva desse projeto, espelhado nas normas da Constituição da República.

A polarização política, expressão legítima da intensidade e diversidade da vida democrática em um país plural e multicultural, exige também respeito às diferenças e a promoção da cultura da tolerância é um dever permanente de todos, abrigando-se sob o teto da mesma Constituição que estabelece as “regras do jogo”: vale dizer, direitos fundamentais e uma estrutura institucional que viabiliza o momento da decisão, sobretudo o momento das eleições, do voto popular, que deve ser respeitado.

O voto – que deve ser respeitado pela sociedade, especialmente pelos que não obtiveram a maioria ou a proporção necessária, e deve ser mais ainda e igualmente respeitado por todas as instituições constitucionais - não se pode vulnerar, quanto ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo especialmente, ante a representação política que legitimamente foi sufragada nas urnas. E nem se pode olvidar que a legitimidade material das decisões judiciais e manifestações do Ministério Público como instituições contra majoritárias devem estar adstritas à Constituição e às leis.

À discussão de ideias se segue a deliberação, e uma vez que seja colhido o voto, temos a celebração do

resultado das urnas como um momento fundamental da democracia.

Esse processo se repetirá a cada quatro anos, e, enquanto se espera pelo tempo oportuno de uma nova celebração das eleições, a vida política não se estagna, mas se desenvolve, em liberdade, no âmbito privilegiado dos poderes representativos, das instituições constitucionais e no seio da sociedade civil.

O debate e a livre circulação de ideias, como é salutar e desejável que ocorra, realizam-se à luz das ideais democráticas e republicanas, em busca da formação do consenso social, no meio do qual desaparece o dissenso pela prevalência do princípio da maioria colhida nas urnas.

Pessoas podem convergir quanto à definição de políticas públicas, mesmo que não comunguem das mesmas visões de mundo e não sustentem as mesmas ideias.

É o consenso por sobreposição, exposto por John Rawls, consenso social, liberal e democrático, pautado na tolerância e respeitoso da igual autonomia moral de cada integrante da comunidade política.

O **pluralismo político** é fundamento da República (art. 1º, V, da CF/88), e o posicionamento livre das cidadãs e cidadãos de nossa Nação, protegido pelo direito fundamental à livre expressão do pensamento (art. 5º, IV, da CF/88), constitui o caminho necessário, a “via obbligata”, para o pôr-se civilizado das divergências e para a busca das convergências, ainda que parciais, provisórias e temporárias.

Temos o privilégio de ter eleições periódicas. O povo tem o direito de mudar de opinião. A Constituição faz dessa via um limite permanente contra qualquer ensaio de poder institucional que queira desconstruir a singularidade da pessoa humana num dos traços mais fundamentais que definem sua dignidade: a capacidade de falar, dizer o que pensa, expressar valores e escolher o seu próprio destino, que no ambiente democrático revela-se no sagrado direito de sufrágio, na escolha de governantes e representantes, para a adoção das políticas públicas necessárias ao bem-estar da sociedade, em cada unidade federativa. Mais ainda no regime democrático, toda essa dignidade se amplia na singularidade da liberdade, da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

A palavra, o discurso, a reunião pública e a possibilidade livre do diálogo franco e **respeitoso**, tudo isso está ao centro da vida política democrática, desde os seus albores, pois o contrário seria negar ao cidadão conhecer tanto as propostas e projetos que tocam no seu futuro e na sua descendência, como negar aos eleitores o conhecimento do passado e projetar e fazer valer novas ideias para o futuro.

Expressando e compartilhando valores que temos por basilares, construímos a comunhão nacional, que, nas lições perenes de Aristóteles, é uma espécie de “amizade política”¹, sem a qual não há comunidade estável. Daí podemos dizer do senso de pertencimento, do sentimento de patriotismo, do sentimento, para alguns, de um certo bairrismo mas, acima de tudo, de pertencer a algum lugar, de pertencer a alguma fé, de pertencer àquilo que cada um livremente escolhe para o seu modo de estar no mundo.

Sim, há elementos básicos sobre os quais se funda a concórdia, e essa ocorre quando, nos aspectos constitucionais da vida coletiva, cidadãos e cidadãos, mesmo mantendo firmes suas próprias e diferentes ideias, respeitam as “regras do jogo”, como Bobbio já pregava e

¹ ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, parágrafo 1.167b.

segundo ele se “colocam em prática aquilo que decidiram em conjunto”².

Sentimento coletivo amplamente compartilhado por todos, porque veem a si mesmos como partícipes de algo que lhes diz respeito diretamente; porque têm a percepção de que ao eleger, pelo princípio da maioria, como é da natureza dos cargos e mandatos eletivos, se está a escolher os representantes para levarem a cabo a missão suprema da causa pública que o estado desempenha nos termos da Constituição.

Se o “comum sentimento do direito” passasse, porventura, a ser comprometido por ações estatais arbitrárias – a exemplo do manejo de poderes *ultra vires* e da execução de atos “ad hoc”, que extravasariam competências constitucionalmente delimitadas e vulnerariam o núcleo essencial dos direitos fundamentais –, ter-se-ia, como deletério efeito, a formação corrosiva de hostilidades de variado tipo e intensidade entre os poderes estruturais e imanentes do Estado.

A confiança é atributo essencial das relações sociais que ocorrem sob o signo do direito, a “liga”

² ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, par. 1.167a.

necessária que equaliza todos os cidadãos no Estado de Direito.

Um dos males dos períodos em que a vida da comunidade política vem acossada por projetos autoritários de poder, que substituem a ordem jurídica e o regime democrático, são “eclipses da legalidade na vida nacional”³, e a anomia de consciência constitucional.

A autoridade da Constituição remete a considerar-se, de forma precípua, o devido processo legal substancial, que materializa o dogma de que “os fins não justificam os meios”.

A invocação de fins nobres, qual a tutela do regime democrático, não há de desnaturar da aplicação – razoável, proporcional e adequada – das normas constitucionais plasmadas, em 1988, pelo sangue, suor e lágrimas de todos que contribuíram e contribuem para a formação do processo civilizatório contemporâneo.

A Constituição estabelece um sistema normativo de fins, competências e limites materiais e formais em que os direitos fundamentais ocupam posição de relevo. A invocação da defesa da democracia não sana os vícios da ação estatal que se afaste do cumprimento da ordem

³ BARBOSA, Rui. **Pensamento e Ação de Rui Barbosa**. Senado Federal: Brasília, 1999, p. 175.

jurídico-constitucional.

As instituições republicanas são dispostas, por modelo constitucional, em um sistema de controles recíprocos, de freios e contrapesos, de modo a evitar a formação – nas palavras aqui tantas vezes repetidas do Min. Celso de Mello – de **“instâncias hegemônicas de poder”**.

Críticas populares e reuniões públicas pacíficas, ordeiras e sem armas, constituem legítimo exercício de direitos fundamentais e não podem resvalar para ilegítimos e criminosos atos de violência e danificação de bens públicos e espaços reservados à atuação de órgãos estatais.

Episódios como os do último dia 8 de janeiro, verificados nesta capital, vulneraram criminosamente as sedes dos Poderes da República, não poupando sequer a “joia das instituições republicanas”, como se referia Levi Carneiro a este egrégio Supremo Tribunal Federal. Investiram contra esse “recinto povoado de temores sagrados e esperanças sublimes”⁴.

⁴ Referência de Rui Barbosa ao ambiente da Corte Suprema, durante sustentação oral datada de 23.4.1982 (BARBOSA, Rui. **Pensamento e Ação de Rui Barbosa**. Brasília: Senado Federal, Conselho Federal, 1999, p. 121).

“Mas a grande instituição” – nas palavras de Ruy Barbosa – “vai atravessando com serenidade essas inclemências passageiras”⁵. Vai atravessando todas as falidas investidas criminosas que concebiam o seu enfraquecimento ou supressão.

Registro, senhora presidente, em enérgica e expedita resposta às ações criminosas do último dia 8 de janeiro, a Procuradoria-Geral da República – no contexto de muitas medidas que já vinham sendo tomadas desde 2021, com a participação sempre do próprio ministro Alexandre de Moraes, do ministro Dias Tóffoli na presidência, do ministro Fux na presidência e depois com vossa excelência na presidência, nós conduzimos anos anteriores evitando que a violência pudesse adentrar o ambiente sociopolítico, porque a violência não se compatibiliza com a racionalidade inerente ao regime democrático. A racionalidade caminha de mãos dadas com a paz, não com a violência.

Mas, diante dos fatos do dia 8 de janeiro, devo dizer que a Procuradoria-Geral da República, até a data de ontem, ofereceu 525 denúncias, 14 pedidos de prisão e 9 requerimentos de busca e apreensão.

⁵ Ibidem.

Esta grande busca pela responsabilização dos culpados, lamentavelmente, ocorre, mas não podemos esquecer: o MP e este Poder Judiciário durante os anos anteriores, senhor presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, esteve, de forma discreta, estrategicamente discreta, evitando que extremistas de todas as naturezas e ordens se manifestassem contra o regime democrático. Não obstante, muitas vezes nós ouçamos pela imprensa que nada foi feito pelo Ministério Público.

Esta não é a primeira vez que invoco os testemunhos dos ministros desta corte para dizer o quanto nós fizemos para manter a paz em 2021, em 2022, e dizer que agiremos preventivamente sempre. E se for necessário, reprimir os atentados ao estado democrático de direito, nós assim o faremos, como fizemos, ministro Fux, tantas vezes também na gestão de vossa excelência.

O Ministério Público, segundo Piero Calamandrei, deve ser “imparcial”⁶, e em cada passo de sua atuação, judicial ou extrajudicial, deve demonstrar as suas qualidades, a “generosa combatividade do defensor”, defensor do regime democrático, sem destoar da “desapaixonada objetividade do magistrado”.

⁶ CALAMANDREI, Piero. *Elogio dei giudici, scritto da um avvocato*. Milano: Ponte alle Grazie, 2015, p. 56.

Fiel à definição constitucional de sua “ratio essendi”, o Ministério Público não separa o que a Constituição uniu e, por isso mesmo, recusa quaisquer antagonismos entre regime democrático e ordem jurídica: nenhuma dessas duas conquistas do processo civilizatório se mantém de pé ou cai sozinha. São três poderes com instituições do estado e da sociedade que se completam.

Não há avanços ou retrocessos que aprimorem ou desalinhem o regime democrático, que não impliquem o mesmo efeito, positivo ou negativo, sobre a ordem jurídica. E vice-versa.

Manter estável a Constituição é manter estável a sociedade e o Estado. Manter sólida a democracia é manter a liberdade de todos. Eis a grave responsabilidade que onera todos os que prestamos o solene juramento de sua observância, e um compromisso que cada cidadã ou cidadão consciente e consciência que carregamos e nossa alma.

Na sua mensagem de 1º de janeiro de 2023, na celebração do dia mundial da paz, o papa francisco nos recorda, ao falar da crise sanitária internacional covid-19 e da guerra, como um “flagelo (...) pilotado por opções

humanas culpáveis”, de que “ninguém pode salvar-se sozinho”.

Na sequência da violenta infâmia do 8 de janeiro, as instituições deram as mãos e caminharam juntas, simbólica e factualmente, para afirmarem a democracia brasileira, sua resiliência e sua convicção na democracia.

Resiliência que faz lembrar que prédios e seus salões são símbolos de forças maiores: justiça, liberdade, dignidade e do destemor que abre caminhos para sua passagem.

Convicção de que todos que tiveram parte nesses atos serão devidamente responsabilizados; e que, justamente por habitarem no regime democrático que pretendem solapar, serão responsabilizados com justiça mas com equidade.

Senhora ministra Rosa Weber, senhor presidente da República Luiz Inácio, senhor presidente do congresso nacional, Rodrigo Pacheco, é hora de pacificar. É hora de reconciliar. A sociedade passou por um certame eleitoral. A majoritariedade inerente a este processo eleitoral se expressou nas urnas. É hora de voltarmos à normalidade

das instituições e das pessoas. É hora de fazer a paz. É hora de seguirmos em frente. É hora de lembrar que cada brasileiro e cada brasileira tem deveres para com a República.

Senhoras e senhores, não posso deixar de dizer que hoje li, de manhã cedo, um artigo do ex-senador Demóstenes Torres, falando, basicamente, que na hora da batalha não importa o que vai acontecer, mas quem está ao nosso lado na trincheira.

Sua excelência o ex-senador Demóstenes Torres, ex-procurador-geral de Justiça, um homem erudito, declara o seu amor à sua companheira e toma por exemplo, também, a senhora Rosângela Silva, prestando uma homenagem ao companheirismo também de sua excelência nos momentos mais difíceis de todos.

Que todos nós tenhamos companheiras e companheiros, de acordo com a orientação de cada um, que na hora da batalha, do fogo, das dores, não importa o resultado, o que importa é quem está do nosso lado na mesma trincheira.

Muito obrigado a todas e a todos e que a paz se faça em toda a nação brasileira, e no mundo, quiçá. Muito obrigado!